

**CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA  
DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2015

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015**

A Câmara Municipal de Sinop, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.814.574/0001-01, com sede à Avenida das Figueiras, 1.835, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Presidente senhor, **MAURO SERGIO GARCIA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0357350-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 345.787.491-34, neste ato denominada “**Câmara Municipal de Sinop**”, e a empresa **R. ORTIZ COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO DE AUTOMOTORES EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.544.224/0001-92, com sede na Travessa Maripa, nº 480, Bairro Residencial Maripa, na cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, RONALDO ORTIZ, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Travessa Maripa, nº 480, Bairro Residencial Maripa, na cidade de Sinop/MT, portador da cédula de identidade RG. nº 6635889-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 059.109.121-60, doravante denominada “**R. ORTIZ COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO DE AUTOMOTORES EIRELI - ME**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2015, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato consiste na **Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados da Câmara Municipal de Sinop-MT**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 001/2015 abaixo especificados:

**Manutenção Preventiva - Lote 01**

| N | Quant. de aparelhos de ar-condicionado na Câmara Municipal | Equipamento/ Serviço  | Capacidade           | Quant | Valor Un. | Valor Total |
|---|--|---|----------------------|-------|-----------|-------------|
| 1 | 62   | <b>Manutenção preventiva Simples</b> em Ar-Split (inspeção nos equipamentos, regulagem, ajuste de drenos e limpeza de filtros) 01 vez a cada 60 dias. | 9.000 a 60.000 BTU'S | 310   | 59,15     | 18.336,50   |
| 2 | 52   | <b>Manutenção preventiva Completa</b>   | 9.000 a              | 104   | 177,80    | 18.491,20   |

|              |    |   |                 |    |             |                  |
|--------------|----|---|-----------------|----|-------------|------------------|
|              |    | em Ar-Split (limpeza, manutenção completa na evaporadora e condensadora) <b>Totalizando 02 manutenção por aparelho.</b>                                       | 24.000<br>BTU'S |    |             |                  |
| 3            | 10 | <b>Manutenção preventiva Completa</b> em Ar-Split (limpeza, manutenção completa na evaporadora e condensadora) <b>Totalizando 02 manutenção por aparelho.</b> | 60.000<br>BTU'S | 20 | 433,61<br>5 | 8.672,30         |
| <b>Total</b> |    |   |                 |    |             | <b>45.500,00</b> |

#### Manutenção Corretiva - Lote 02

| N            | Quant. de aparelhos de ar-condicionado na Câmara Municipal | Equipamento/ Serviço                            | Capacidade                 | Quant | Valor Un. | Valor Total      |
|--------------|--|---|----------------------------|-------|-----------|------------------|
| 4            | 52   | Carga de Gás Ar-Split Hi-Wall (serviço/carga)   | 9.000 a<br>24.000<br>BTU'S | 80    | 245,00    | 19.600,00        |
| 5            | 10   | Carga de Gás Ar-Split Piso Teto (serviço/carga) | 60.000<br>BTU'S            | 10    | 440,00    | 4.400,00         |
| <b>Total</b> |  |   |                            |       |           | <b>24.000,00</b> |

### CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

**2.1** O valor total do presente contrato é de R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais) e será pago após a prestação do serviço.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

**3.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela detentora da ata.

**3.2.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal de Sinop-MT.

**3.3.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**3.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

**3.5.** O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**3.6.** Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram

impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO**

**4.1** Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Sinop-MT, situada na Avenida das Figueiras, n.º 1.835, Centro, Sinop/MT, CEP: 78.550-148, , conforme solicitações efetuadas, de segunda a sexta-feira, **das 12:00h às 18:00h**, dentro do **prazo de 15 (quinze) dias** a contar do recebimento da requisição, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.

**4.2** Os serviços prestados em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediato, sob pena de cancelamento da compra.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1. Da Câmara Municipal de Sinop:**

**5.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Câmara Municipal de Sinop:

- 5.2.1.** Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 5.2.2.** Aplicar ao Contratado às penalidades, quando for o caso;
- 5.2.3.** Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;
- 5.2.4.** Efetuar o pagamento à detentora da no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.2.5.** Notificar, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

##### **5.3. Do CONTRATADO:**

**5.3.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

- 5.3.2.** Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.3.3.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos e serviços prestados;
- 5.3.4.** Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.3.5.** Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na

proposta.

## **CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES**

6.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará O Contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a)** advertência;
- b)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sinop, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f)** declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Sinop, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

6.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados à:

Programa de Trabalho: 01.01.001.031.0010.2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Parágrafo Primeiro:**

Para a cobertura das despesas relativas a este contrato será emitida Nota de Empenho à conta da dotação especificada nesta cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA VIGÊNCIA**

8.1 O presente contrato terá vigência até 31/12/2015 a contar da data da sua assinatura, independente da quantidade executada do objeto licitado ou até a execução total nos montantes contratados, o que acontecer primeiro.

**CLÁUSULA NONA  
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou na Lei de Licitações assegurará a Câmara Municipal de Sinop o direito de rescindi-lo, sem prejuízos das demais consequências aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:**

A Câmara Municipal de Sinop poderá, ainda, a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer aviso prévio ou notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DO FORO**

10.1 O Foro da Cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Sinop/MT, 11 de junho de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT  
MAURO SERGIO GARCIA – PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

**R. ORTIZ COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO  
DE AUTOMOTORES EIRELI – ME  
RONALDO ORTIZ**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
CPF/MF:

NOME:  
CPF/MF:

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Visto – Departamento Jurídico**